DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1485/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12174/2014
PROTOCOLO	: 1528040
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 685/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 314/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORA PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS GRAVES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORA PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS GRAVES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 685/2014 (peça 2), emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,

e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 122, III, "b", e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de medicamentos em distribuidoras para atender os diversos programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular – DSG-G.JRPC nº 317/2014, proferida nos autos do Processo TC/19588/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 941, de 19/08/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 314/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 87/2013 e por meio da Decisão Singular – DSG –G.ICN-2321/2016 (peça 15), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 685/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–24937/2016 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 685/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 512/2017 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/13.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 685/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 2, no valor de R$ 60.000,00), Anulação de Empenho (peça 22-pág. 5, no valor de R$ -43.143,60), Ordens de Pagamento (peça 8-pág. 33-34 e 37, no valor de R$ 16.856,40) e Notas Fiscais (peça 8-pág. 26, 30 e 35, no valor de R$ 16.856,40), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 60.000,00
Valor Contratual Final – R$ 60.000,00
Nota de Empenho - R$ 60.000,00
Anulação de Empenho – R$ -43.143,60
Saldo do Empenho – R$ 16.856,40
Ordens de Pagamento - R$ 16.856,40
Notas Fiscais - R$ 16.856,40

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua análise, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do EMPENHO nº 685/2014, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Norberto Fabri Júnior, CPF nº 572.777.021-15, Secretário Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator